



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 8.506, DE 4 DE MAIO DE 2020(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-26/2020

Autor: Mesa Diretora

Data de Publicação: 07/05/2020 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 8.506, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxias do Sul para vigor no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º São fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxias do Sul para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, mantendo-se os valores atuais, da seguinte forma:

I - Prefeito: R\$ 21.529,01 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e um centavo); e

II - Vice-Prefeito: R\$ 15.078,52 (quinze mil, setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º O reajuste dos subsídios a que se refere o art. 1º será concedido na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Caxias do Sul, 4 de maio de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Prefeito Municipal

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)

